CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CRO/AC
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ACRE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS QUE ENTRE SÍ E A EMPRESA MAKRO CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E COMÉRCIO – ME E O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ACRE (CRO-AC)

CONTRATADA: MAKRO CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E COMÉRCIO – ME, firma estabelecida com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 3174, nesta cidade de Rio Branco - Ac, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 63.609.317/0001-40 e inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Acre sob Registro nº AC-000006-O-0 , neste ato por seu representante legal – sócio/responsável técnico, WELLIGTON DIVINO CHAVES DE SOUZA, brasileiro, casado, contador, inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade sob nº AC-000937/0-8. e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 507.107.881-34.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ACRE – CRO/AC, autarquia federal, com sede sito à rua Manaus, nº. 467 – Residencial Iolanda, nesta cidade de Rio Branco - Acre, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n° 34.714.766/0001-50, neste ato representado por sua Presidente, Sra. ISABELLY LEMOS BASTO DE OLIVEIRA ROSAS, brasileira, casada, portadora do CPF Nº 632.196.892-72 e Rg. nº. 288026-SSP/AC.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a **prestação de serviços profissionais de contabilidade**, segundo as clausulas e condições adiante arroladas:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.4.2 – Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;

1.4.3- Elaboração da Folha de Pagamentos dos Empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;

1.4.4- Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, em obediência às seguintes condições:

2.1. – A documentação indispensável para a realização dos serviços arrolados na cláusula primeira, será fornecida pela **CONTRATANTE**, consistindo, basicamente em:

2.1.1 - Boletim de caixa e documentos nele constantes;

2.1.2 – Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc;

2.1.3 – Notas fiscais de compra (entradas) e de venda (saídas), bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas;

2.1.4- Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

2.2.- A documentação deverá ser enviada pela **CONTRATANTE** de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

2.2.1 – Até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 e 2.1.2, acima;

2.2.2 – Semanalmente, os documentos mencionados no item 2.1.3 acima, sendo que os relativos à última semana do mês, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte;

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos seguintes serviços profissionais:

1.1- ÁREA CONTÁBIL

1.1.1.- Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;

1.1.2- Apuração de balancetes;

1.1.3- Elaboração dos Balanços Semestrais e Anual e Demonstrativo de Resultados.

1.2- **ÁREA FISCAL**

1.2.1- Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;

1.2.2- Escrituração dos registros fiscais do IPI, ICMS, ISS e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;

1.2.3- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

1.3- ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA.

1.3.1 – Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes:

1.3.2- Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;

1.3.3- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

1.4 – ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

1.4.1- Orientação e controle de aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS " e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela **CONTRATANTE**;

2.2.3 – Até o dia 25 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.4, para elaboração da folha de pagamento;

2.2.4- No mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados, acompanhados do Registro de Empregados.

2.3.- A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

2.3.1- A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE se fará com antecedência de 2 (dois) dias do vencimento da obrigação;

2.3.2- A entrega da folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 72 (setenta e duas) horas após os recebimentos dos documentos mencionados no item 2.1.4.

2.3.3- A entrega de Balancete se fará até o dia 20 do 2º (segundo) mês subsequente ao período a que se referir.

2.3.4- A entrega do Balanço Anual se fará até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o Inventário Anual de Estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.4.- A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATADA.

3.1 – A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zêlo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade;

3.2 - Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, no local onde será prestado os serviços, ou seja, nas dependências da sede do **CONTRATANTE** e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;

3.3- Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.4- A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE** ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

4. CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1- Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à Segunda acaso recebidos intempestivamente, ou não enviados, bem como quaisquer omissões documentais e os efeitos decorrentes, de acordo com a legislação em vigor.

4.2- Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os honorários profissionais correspondentes a R$. 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, até o dia 05 (Cinco) do mês subsequente ao vencido, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

4.2.2 - Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2. acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês de fração, calculados sobre o valor devido, ou os acréscimos estabelecidos no boleto de cobrança bancária.

4.2.3 - A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulário contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias repográficas, autenticações, reconhecimento de firmas. Custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

4.2.4.- Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na cláusula primeira serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário ou previdenciário.

4.2.5.- São considerados serviços extraordinários ou paracontábeis, exemplificativamente: 1)- Alteração Contratual; 2)- abertura de empresa; 3)- certidões negativas do INSS, FGTS, Federais, ICMS e ISS; 4)- Certidão negativa de falências ou protestos; 5)- Homologação junto à DRT; 6)- Autenticação/Registro de Livros; 7)- Encadernação de livros; 8)- Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física; 9)- Preenchimento de fichas cadastrais/IBGE; 10)- RAIS;11)- Declan;12)- DCTF;13)- DIRF; 14) GIA.

5.CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1- O presente contrato vigorará por prazo determinado de 01 (um) ano, com início em 04 DE SETEMBRO DE 2020 e término em 04 DE SETEMBRO DE 2021, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo entre as partes e a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 60 (sessenta) dias, sempre sendo manifestadas essas vontades por escrito.

5.1.1- A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuá-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais de honorários vigentes à época.

5.1.2- No caso de rescisão, a dispensa pela **CONTRATANTE** da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não desobrigando-a do pagamento dos honorários integrais até o término do contrato.

5.2- Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à **CONTRATADA** cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da **CONTRATANTE**, estará desobrigada de cumprimento.

5.2.1- Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da **CONTRATADA**, os quais são de sua exclusiva propriedade.

5.3- A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à **CONTRATADA** suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no item 4.2.1.

5.4- A falência ou a concordata da **CONTRATANTE** facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no artigo 159 do Decreto-Lei 7.661/45 e demais decorrentes.

5.5- Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes **CONTRATANTES** venha a infringir cláusula ora convencionada.

5.5.1- Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade específica do item 4.2.1., se for o caso.

CLAUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco - Acre, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Rio Branco – Acre, 04 de setembro de 2020.

MAKRO CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E COMÉRCIO – ME,
Welligton Divino Chaves De Souza
Contratada

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ACRE
Presidente **Isabelly Lemos B. de Oliveira Rosas**
Contratante

Testemunhas:

.....
CPF/MF Nº.

.....
PF/MF N.º